



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2023/REI/IFTO, DE 30 DE JUNHO DE 2023
CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Chamada Pública para aquisição, pelo *Campus* Avançado Pedro Afonso, de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e na Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização desta Chamada para aquisição, pelo *Campus* Avançado Pedro Afonso, de gêneros alimentícios, com dispensa de licitação, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições estabelecidas nesta Chamada Pública e em seus anexos.

1.2. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3. A chamada pública terá validade durante o período de **31 de julho de 2023 a 28 de junho de 2024**.

1.4. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até às 8:59 horas, horário de Brasília, do dia 3 de julho de 2023, na sala da Coordenação de Administração e Manutenção do *Campus* Avançado Lagoa da Confusão, no Bairro Lagoa da Ilha, Rua 2, Quadra 5A, Lote 1, Lagoa da Confusão – TO, CEP 77493-000.

1.5. A sessão pública ocorrerá às 9 horas, horário de Brasília, no dia 18 de julho de 2023, na sala da Coordenação de Administração e Manutenção do *Campus* Avançado Lagoa da Confusão do IFTO.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do

Campus Avançado Lagoa da Confusão do IFTO, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no Projeto Básico (Anexo I).

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Os são recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no valor de R\$ 6.804,00 (seis mil oitocentos e quatro reais) e do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, na ação PTRES 170846 - Assistência Estudantil e Fonte 1000, no valor de R\$ 9.836,00 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais).

3.2. Para a aquisição voltada para a agricultura familiar, via Chamada Pública, o montante a ser executado será de, 100% do valor previsto no item anterior, ou seja, perfazendo o valor de R\$ 16.640,00 (dezesseis mil seiscentos e quarenta reais).

4. DOS PREÇOS

4.1. A definição dos preços observou o art. 31º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

4.2. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores devem corresponder aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados na Chamada Pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

5.2. Grupos formais: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

5.3. Grupos informais: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; e

5.4. Fornecedores Individuais: Detentores de DAP física.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

6.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) envelope contendo os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor, que se enquadrem de acordo de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2018:

6.2. Fornecedores Individuais detentores de DAP física não organizados em grupo:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo II desta Chamada Pública; e

IV - prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

6.3. Grupos Informais de Agricultores Familiares detentores de DAP física organizados em grupos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), de cada agricultor familiar participante;

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo III desta Chamada Pública; e

IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

6.4. Grupos Formais detentores de DAP jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV desta Chamada Pública;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.5. Não será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a verbas trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.6. Não será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar no envelope a DAP Física/Jurídica, desde que a Comissão possa comprovar ter acesso a esta documentação por meio de consulta *on-line*, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.7. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original ou cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original nesse último caso.

6.8. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

7.1. O proponente ou o seu representante deverá, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar para efetuar seu credenciamento como participante da Sessão Pública deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

7.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

7.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7.5. Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, membro da Comissão ou documento original.

7.6. Não será comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias de documentos que não forem originais (cópia de cópia).

8. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope deverá ser entregue na sala da Coordenação de Administração e Manutenção do *Campus* Avançado Lagoa da Confusão do IFTO, no Bairro Lagoa da Ilha, na Rua 2, Quadra 5A, Lote 1, Lagoa da Confusão – TO, CEP 77493-000.

8.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação. O envelope poderá ser entregue no endereço e no setor informados no subitem 8.1. por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade e do instrumento público de procuração, ou instrumento particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo.

8.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal.

8.4. O *Campus* Avançado Lagoa da Confusão não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja no endereço e setor informados no subitem 8.1.

8.5. caso mais de um envelope de um mesmo participante for protocolado, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por último, tempestivamente.

8.6. Não será permitido o recebimento de envelopes, adendos ou esclarecimentos depois de ultrapassado o horário/prazo máximo estipulado para o protocolo de envelope contendo os documentos necessários à habilitação, observado a situação exposta no item 8.5.

8.7. Os envelopes apresentados após o momento definido no cronograma desta Chamada Pública (item 22) serão recebidos se o responsável pela entrega apresentar-se no Setor de Protocolo do *campus* até o horário-limite determinado e estiver aguardando o atendimento para tal finalidade.

8.8. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

* DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* *CAMPUS* AVANÇADO LAGOA DA CONFUSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

* CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2023/REI/IFTO, DE 30 DE JUNHO DE 2023

* FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome e CPF de um dos agricultores; Grupo Formal: nome e CNPJ do grupo>

8.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na Chamada Pública, desde que não deixem dúvidas quanto ao processo seletivo a que se refere e o(s) participante(s).

8.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Na data, no horário e no local designados nesta Chamada Pública, a Comissão dará início à sessão pública.

9.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio desta Chamada Pública.

- 9.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.
- 9.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 9.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. DO PROJETO DE VENDA

- 10.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (Anexo II ou III ou IV) e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.
- 10.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- 10.5. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
- 10.6. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 10.7. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 10.8. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 11.1. É importante ressaltar que a chamada pública não utiliza critérios de menor preço para seleção dos projetos de venda.
- 11.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas; grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; grupo de projetos do estado; e grupo de projetos do país.
- 11.3. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP e, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
- 11.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do país.
 - III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e o do país; e
 - IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.5. Após a seleção realizada entre os grupos de projetos prevista no item anterior, as propostas serão classificadas, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

11.5.1. Para efeitos do disposto no inciso I do subitem 11.5, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

11.5.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 11.5, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

11.5.3. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 11.5, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

11.5.4. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.6. Caso a Entidade Executora (Ex.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 11.4, 11.5, 11.5.1, 11.5.2, 11.5.3 e 11.5.4.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Os licitantes e contratados devem atender, no que for cabível, aos critérios de sustentabilidade ambiental, como determina a Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, sendo que:

I - os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.2. Cada empresa pode adotar abordagem própria, adequada caso a caso, conforme o produto transportado.

13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

13.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 11.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo V), no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da ata da sessão, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente.

14.2. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

14.3. O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus* Avançado Pedro Afonso e no endereço eletrônico do IFTO (<http://www.ifto.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamada-publica>), conforme cronograma.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

15.1. A Comissão Local de Execução do PNAE publicará a homologação do processo em até 48 (quarenta e oito horas) após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública.

16. DO CONTRATO

16.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Chamada Pública.

16.2. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista nesta Chamada Pública.

17. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Avançado Lagoa da Confusão poderá ser por telefone, *e-mail* ou pelos correios e serão informados o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Projeto Básico.

17.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem desta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente.

17.2.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural (Ruraltins/TO).

17.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*; portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade julgadas pela Comissão, desde que não causem ônus aos fornecedores não previstos nesta Chamada Pública.

17.4. Todo o fornecimento deverá estar acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

17.5. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.

17.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada no *Campus* Avançado Pedro Afonso, na Rua Ceará, nº 1441, Setor Zacarias Campelo, na cidade de Pedro Afonso/TO.

17.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

17.8. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- I - isentos de substâncias terrosas;
- II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV - sem umidade externa anormal;
- V - isentos de odor e sabor estranhos;
- VI - isentos de enfermidades.

17.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

17.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

17.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

17.11.1. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

18.3. Ficará reservado ao *Campus Avançado Lagoa da Confusão* o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

18.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, os impostos e as contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

18.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.8. O prazo do subitem 18.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

18.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.14. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou às indenizações devidas pelo contratado.

18.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,000164$$

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

19.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

19.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com a presente Chamada Pública e seus anexos.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (Anexo I).

22. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
1	Divulgação da Chamada Pública	28/6/2023
2	Entrega dos envelopes	Até 1º/8/2023 até 1 minuto antes da abertura da sessão
3	Sessão pública e abertura dos envelopes	1º/8/2023
4	Resultado da seleção	1º/8/2023
5	Recursos	2/8/2023
6	Resultado final do processo de seleção	3/8/2023
7	Homologação do resultado	4/8/2023
8	Data prevista para assinatura do contrato	A partir de 4/8/2023
9	Entrega do produto	Conforme calendário escolar (Será solicitado semanalmente pela administração respeitando-se as quantidades contidas na fração de entrega por semana — Anexo I — Projeto Básico)

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto na presente Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

24.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus Avançado Lagoa da Confusão* e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu *e-mail*, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

24.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente esta Chamada Pública e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

24.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

24.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas nesta Chamada Pública e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.6. Qualquer modificação na Chamada Pública exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local de Execução do PNAE.

24.8. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

24.12. A Chamada Pública e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Administração e Manutenção do *Campus* Avançado Lagoa da Confusão no horário das 8h30 às 11h e das 14h às 17h.

24.13. A Chamada Pública também será disponibilizado, na íntegra, por *e-mail*, mediante solicitação enviada para cam.lagoadaconfusao@ifto.edu.br.

24.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do *Campus* e Comissão Local de Execução do PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram esta Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- Anexo III – Projeto de Venda Grupo Informal;
- Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal;
- Anexo V - Interposição de Recursos;
- Anexo VI – Minuta do Contrato; e
- Anexo VII – Modelo de declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 03/07/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0](#), informando o código verificador **2039693** e o código CRC **C699BD8D**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — 6332292200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.013082/2023-07

SEI nº 2039693